



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CONTRATO N.º 059/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira nº 269, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.649/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Selmar Luis do Valle, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPAF (COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA), com sede à Av. Altino Rodrigues Pereira, n.º 1.067, em Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 14.696.045/0001-57, para grupo, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), representada neste ato pelo Presidente Luiz José do Prado, brasileiro, casado, domiciliada e residente na Comunidade de Boa Esperança, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-7.852.477, expedida pela SSP/MG e do CPF: 722.644.116-00, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE II, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2025. MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais TEL. 08001321308 - CEP 36870-000. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 102.990,00 (cento e dois mil e novecentos e noventa reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome Agricultor Familiar: COOPAF (COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA)
2. CPF: 14.696.045/0001-57
3. DAP: MG012023.02.000001278

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
---------	------	-----------	------	------	------------	-----------



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

01	10401	ABÓBORA MADURA - Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	2.500	6,72	16.800,00
02	467	BANANA PRATA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	2.000	8,65	17.300,00
03	556	CENOURA – nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de	KG	1.800	9,99	17.982,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

		enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.				
04	552	INHAME - Limpo, fresco, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	1.600	10,63	17.008,00
05	614	MANDIOCA - Limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	2.000	7,20	14.400,00
06	559	TOMATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de	KG	2.000	9,75	19.500,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

		maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.				
VALOR TOTAL						102.990,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO
0400.1230600922.036.33903200000- Ficha 263

CLÁUSULA NONA:



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO Rua Antônio Afonso Ferreira nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais TEL. 08001321308 - CEP 36.870-000 Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO Rua Antônio Afonso Ferreira nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais TEL. 08001321308 - CEP 36.870-000 Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Palma-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão do Monte Alto, 23 de outubro de 2025.

SELMAR LUIS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

LUIZ JOSÉ DO PRADO
COOPAF (COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º:

2. _____

CPF N.º: